Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.184.923 - RJ (2017/0225928-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE	:	AINDA LIMA ITABAIANA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	ZULEIKA VIANNA CALDEIRAO
EMBARGANTE	:	MARIA ANTONIETA RUFINO DA SILVA
EMBARGANTE	:	THIODIO CORREA DOS SANTOS
EMBARGANTE	:	JORDELINA SILVA DOS SANTOS
EMBARGANTE	:	RUTH LIMA PEREIRA
EMBARGANTE	:	ALFREDO SANTOS LIMA
EMBARGANTE	:	JUDITH SANTOS LIMA BAHIENSE
EMBARGANTE	:	ACACIO SANTOS LIMA FILHO
EMBARGANTE	:	LUIZ FELIPE DO AMARAL SANTOS LIMA
EMBARGANTE	:	ALBERTO SANTOS LIMA
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO	:	UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. HIPÓTESE DE CABIMENTO. OMISSÃO. DESCARACTERIZAÇÃO. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO DA CAUSA. INADEQUAÇÃO DA VIA IMPUGNATIVA.

1. Os embargos de declaração representam recurso de fundamentação vinculada ao saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não se prestando, contudo, ao mero reexame da causa.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator